



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM-010/2023

Dispõe sobre a não incidência de juros e multa sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em trâmite de avaliação para concessão de cota básica ou enquanto pendentes recursos administrativos, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objetivo assegurar que não sejam cobrados juros e multa sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos contribuintes que estejam aguardando o resultado de análise para concessão de cota básica ou resultado de recursos administrativos interpostos contra lançamentos deste tributo, quando tais recursos forem julgados como indeferidos.

Art. 2º Não incidirão juros e multa sobre o valor do IPTU que estiver sob análise para concessão de cota básica ou enquanto pendentes de julgamento recursos administrativos interpostos pelo contribuinte contra o lançamento do IPTU.

§ 1º Entende-se por "análise para concessão de cota básica", para fins desta Lei, o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de cota básica pelo contribuinte e a data da decisão administrativa conclusiva sobre o pedido.

§ 2º Entende-se por "recursos administrativos" os meios legais disponíveis ao contribuinte para a contestação do lançamento do IPTU, no âmbito administrativo.

Art. 3º A não incidência de juros e multa prevista no art. 2º desta Lei aplica-se desde o dia seguinte ao vencimento da obrigação tributária até:

I - o dia da notificação ao contribuinte do deferimento do pedido de cota básica;

II - o dia da decisão administrativa definitiva, em caso de indeferimento do pedido de cota básica;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

III - o dia da decisão administrativa que julgar os recursos, quando indeferidos.

Art. 4º Os efeitos desta Lei aplicam-se aos débitos tributários não inscritos em dívida ativa até a data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo exercício fiscal.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário